

LEI N.º 2.441, DE 12 DE SETEMBRO DE 1980

Declara de utilidade pública a Associação do Pão dos Pobres de Santo Antônio, com sede em Campinas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Associação do Pão dos Pobres de Santo Antônio, com sede em Campinas.
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 12 de setembro de 1980.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça
Antonio Salim Curiati, Secretário da Promoção Social

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 12 de setembro de 1980.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II)

LEI N.º 2.442, DE 12 DE SETEMBRO DE 1980

Dispõe sobre uso e ocupação do solo na área geográfica correspondente à bacia de drenagem do rio Itapetininga

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Na área geográfica correspondente à bacia de drenagem do rio Itapetininga, até a Represa de Jurumirim, será estabelecido regime especial de disciplinamento de uso e ocupação do solo, pelo Poder Executivo, mediante a adaptação, à área, das normas e critérios técnicos previstos nas Leis n.ºs 898, de 18 de dezembro de 1975, e 1.172, de 17 de novembro de 1976.

Artigo 2.º — A presente lei será regulamentada dentro de 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 12 de setembro de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Walter Coronado Antunes, Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Sílvio Fernandes Lopes, Secretário dos Negócios Metropolitanos

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 12 de setembro de 1980.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II)

LEI N.º 2.443, DE 12 DE SETEMBRO DE 1980

Declara de utilidade pública a Sociedade de Serviço Social, com sede na Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Sociedade de Serviço Social, com sede na Capital.
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 12 de setembro de 1980.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Antonio Salim Curiati, Secretário da Promoção Social

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 12 de setembro de 1980.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II)

LEI N.º 2.444, DE 12 DE SETEMBRO DE 1980

Integra cargo do Quadro da Secretaria do Tribunal de Contas no Quadro do Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que, nos termos dos §§ 1.º e 3.º do artigo 24 da Constituição do Estado, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O cargo de Contador, Padrão 43-A, da Tabela III do Subquadro de Cargos Públicos do Quadro da Secretaria do Tribunal de Contas, provido por Margarida Gonçalves Barrios, R.G. n.º 2.716.510, fica integrado na mesma Tabela do Subquadro de Cargos Públicos do Quadro do Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE.

Artigo 2.º — O título da funcionária abrangida por esta lei será apostilado pelo Superintendente do Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE.

Artigo 3.º — As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento-Programa do Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 12 de setembro de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Walter Coronado Antunes, Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Wadih Helú, Secretário da Administração

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 12 de setembro de 1980.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II)

LEI N.º 2.445, DE 12 DE SETEMBRO DE 1980

Autoriza a Fazenda do Estado a ceder, em comodato, ao Município de Pirapununga, imóvel situado nessa localidade

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a ceder, em comodato, pelo prazo de 30 (trinta) anos, ao Município de Pirapununga, imóvel com benfeitorias, situado nessa localidade, destinado à implantação do plano de urbanização da Cachoeira de Emas, caracterizado na Planta n.º 118/80 da Procuradoria Geral do Estado, sendo que o terreno assim se descreve e confronta:

inicia no ponto «0», situado na confluência de um curso d'água sem denominação especial com o Rio Moji-Guaçu; desse ponto, segue, pela margem do Rio Moji-Guaçu, em seu lado esquerdo, com azimute 73º 58', numa distância de 40,407 m (quarenta metros e quatrocentos e sete milímetros), até encontrar o ponto «1»; desse ponto, deflete à direita e segue, pela mesma margem, com azimute 78º 53', numa distância de 27,989 m (vinte e sete metros e novecentos e oitenta e nove milímetros), até encontrar o ponto «2»; desse ponto, deflete à direita e segue, pela mesma margem, com azimute 81º 05', numa distância de 40,426 m (quarenta metros e duzentos e vinte e seis milímetros), até encontrar o ponto «3»; desse ponto, deflete à direita e segue, pela mesma margem, com azimute 84º 06', numa distância de 33,304 m (trinta e três metros e trezentos e quatro milímetros), até encontrar o ponto «4»; desse ponto, deflete à direita e segue, pela mesma margem, com azimute 90º 02', numa distância de 36,919 m (trinta e seis metros e novecentos e dezanove milímetros), até encontrar o ponto «5»; desse ponto, deflete à direita e segue, pela mesma margem, com azimute 96º 25', numa distância de 36,333 m (trinta e seis metros e trezentos e trinta e três milímetros), até encontrar o ponto «6»; desse ponto, deflete à esquerda e

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S/A

DIÁRIO OFICIAL

CAIO PLINIO AGUIAR ALVES DE LIMA
Diretor Superintendente

ADMINISTRAÇÃO
- RUA DA MOOCA, 1921

REDAÇÃO E OFICINA
RUA JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, 152

AGÊNCIA CENTRAL
GALERIA PRESTES MAIA
TELS. 37-2380 E 37-3015

POSTO DE SERVIÇO
RUA MÁRIA ANTÔNIA, 294
TEL. 256-7232

TELEFONES

Redação 93-0484 Seção de Compras 292-5438

PABX 291-3344

Publicidade Ramal 220 Oficina do Jornal Ramal 229
Assinaturas Ramal 221 Artes Gráficas Ramal 233
Venda avulsa (impressos) Ramal 246 Fotomecânica Ramal 244
Arquivo-Xerox Ramal 223 Seção de Pessoal Ramal 227

ASSINATURAS

DIÁRIO DO EXECUTIVO

DIÁRIO DE INEDITORIAIS

DIÁRIO DA JUSTIÇA

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

FUNCIONÁRIOS ESTADUAIS

Anual Cr\$ 2.000,00 Anual Cr\$ 1.600,00
Semestral Cr\$ 1.000,00 Semestral Cr\$ 800,00

VENDA AVULSA

Número do dia Cr\$ 15,00 Número atrasado Cr\$ 18,00

As assinaturas poderão ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses serão contados do dia imediato ao que consta do recibo.

A renovação deverá ser feita com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente ou através de carta, à Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, Rua da Mooca, 1921, CEP 03103-SP, acompanhada de cheque nominal, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento do jornal. Vencido o prazo, a assinatura será suspensa independentemente de aviso prévio.

Os pedidos de assinatura de servidores devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

A Imprensa Oficial do Estado S/A não mantém agentes coletores de assinaturas. Não existem leis ou decretos que obriguem estabelecimentos de ensino a assinarem o Diário Oficial.

segue, pela mesma margem, numa distância de 35,266 m (trinta e cinco metros e duzentos e sessenta e seis milímetros), com azimute 87º 06', até encontrar o ponto «7»; desse ponto, deflete à esquerda e segue, pela mesma margem, com azimute 85º 57', numa distância de 35,993 m (trinta e cinco metros e novecentos e noventa e três milímetros), até encontrar o ponto «8»; desse ponto, deflete à esquerda e segue, pela mesma margem, com azimute 57º 44', numa distância de 9,284 m (nove metros e duzentos e oitenta e quatro milímetros), até encontrar o ponto «9»; desse ponto, deflete à direita e segue, pela mesma margem, com azimute 62º 55', numa distância de 6,491 m (seis metros e quatrocentos e noventa e um milímetros), até encontrar o ponto «10»; desse ponto, deflete à direita e segue, pela mesma margem, com azimute 85º 30', numa distância de 20,097 m (vinte metros e noventa e sete milímetros), até encontrar o ponto «11»; desse ponto, deflete à direita e segue, pela mesma margem, com azimute 87º 39', numa distância de 29,773 m (vinte e nove metros e setecentos e setenta e três milímetros), até encontrar o ponto «12»; desse ponto, deflete à direita e segue, ainda pela mesma margem, com azimute 102º 58', numa distância de 26,778 m (vinte e seis metros e setecentos e setenta e oito milímetros), até encontrar o ponto «13»; desse ponto, deflete à direita, abandonando a margem do Rio Moji-Guaçu, e segue, em linha reta, com azimute 198º 08', numa distância de 28,482 m (vinte e oito metros e quatrocentos e oitenta e dois milímetros), até encontrar o ponto «14»; desse ponto, deflete à direita e segue, em linha reta, com azimute 203º 47', numa distância de 49,683 m (quarenta e nove metros e seiscentos e oitenta e três milímetros), até encontrar o ponto «15»; desse ponto, deflete à esquerda e segue, em linha reta, com azimute 165º 12', numa distância de 62,292 m (sessenta e dois metros e duzentos e noventa e dois milímetros), até encontrar o ponto «16», confrontando, nestes três últimos alinhamentos, com imóvel sob administração do Instituto de Pesca da Secretaria de Agricultura e Abastecimento; desse ponto, deflete à direita e segue, em linha reta, com azimute 218º 46', numa distância de 33,279 m (trinta e três metros e duzentos e setenta e nove milímetros), até encontrar o ponto «17»; desse ponto, deflete à esquerda e segue, em linha reta, com azimute 214º 44', numa distância de 14,560 m (quatorze metros e quinhentos e cinquenta milímetros), até encontrar o ponto «18»; desse ponto, deflete à esquerda e segue, em linha reta, com azimute 198º 29', numa distância de 23,415 m (vinte e três metros e quatrocentos e quinze milímetros), até encontrar o ponto «19»; desse ponto, deflete à direita e segue, com azimute 202º 23', numa distância de 24,201 m (vinte e quatro metros e duzentos e um milímetros), até encontrar o ponto «20»; desse ponto, deflete à direita e segue, em linha reta, com azimute 209º 29', numa distância de 19,070 m (dezanove metros e setenta milímetros), até encontrar o ponto «21»; desse ponto, deflete à direita e segue, em linha reta, com azimute 210º 26', numa distância de 44,853 m (quarenta e quatro metros e oitocentos e cinquenta e três milímetros), até encontrar o ponto «22», confrontando, nestes seis últimos alinhamentos, com área ocupada pela Prefeitura Municipal de Pirapununga na construção do trevo e acesso à estrada que liga Pirapununga à Cachoeira de Emas; desse ponto, deflete à direita e segue, em linha reta, com azimute 228º 59' numa distância de 53,895 m (cinquenta e três metros e oitocentos e noventa e cinco milímetros), até encontrar o ponto «23»; desse ponto, deflete à esquerda e segue, com azimute 224º 55', numa distância de 16,517 m (dezesseis metros e quinhentos e dezesseis milímetros), até encontrar o ponto «24»; desse ponto, deflete à direita e segue, em linha reta, com azimute 235º 07', numa distância de 11,902 m (onze metros e novecentos e dois milímetros), até encontrar o ponto «25»; desse ponto, deflete à direita e segue, em linha reta, com azimute 240º 21', numa distância de 31,322 m (trinta e um metros e trezentos e vinte e dois milímetros), até encontrar o ponto «26»; desse ponto, deflete à direita e segue, em linha reta, com azimute 245º 25', numa distância de 34,824 m (trinta e quatro metros e oitocentos e vinte e quatro milímetros), até encontrar o ponto «27»; desse ponto, deflete à direita e segue, em linha reta, com azimute 259º 21', numa distância de 53,456 m (cinquenta e três metros e quatrocentos e cinquenta e seis milímetros), até encontrar o ponto «28», situado na cerca na margem esquerda do córrego sem denominação especial; desse ponto, deflete à direita e segue, em linha reta, numa distância de 26,991 m (vinte e seis metros e novecentos e noventa e um milímetros), até encontrar o ponto «29»; desse ponto, deflete à direita e segue, em linha reta, numa distância de 16,584 m (dezesseis metros e quinhentos e oitenta e quatro milímetros), até encontrar o ponto «30»; desse ponto, deflete à direita e segue, em linha reta, numa distância de 78,562 m